

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL

POLÍTICA DE PORTA-VOZ





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
FINALIDADE E ABRANGÊNCIA	3
RESPONSABILIDADE	3
PORTA-VOZES	4
PENALIDADES	5
DISPOSIÇÕES FINAIS	5

INTRODUÇÃO

Considerando o disposto no artigo 18, inciso III da Lei n.13.303 de 30 de junho de 2016 combinado com as boas práticas de Governança Corporativa a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, resolve estabelecer a presente Política de Porta-Voz.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A Política de Porta-Voz tem a finalidade de garantir transparência, qualidade e confiabilidade das informações prestadas e mitigar os riscos de contradições de informações fornecidas.

Art. 2º. Esta Política aplica-se:

- I. Aos membros do Conselho de Administração;
- II. Aos membros do Conselho Fiscal;
- III. Aos membros dos Comitês Estatutários;
- IV. Aos acionistas;
- V. Aos Diretores Estatutários;
- VI. Aos empregados efetivos (incluindo os cedidos, licenciados) e livre nomeação;
- VII. Aos colaboradores (prepostos, estagiários, aprendizes e empregados de Empresas contratadas e prestadoras de serviços).

RESPONSABILIDADE

Art. 3º. O Conselho de Administração é órgão responsável pela aprovação da Política de Porta-Vozes, consoante previsão Estatutária e legal.

Art. 4º. A Diretoria Executiva é responsável pela implementação da presente política e controle da Comunicação Social na Empresa.

Art. 5º. A Assessoria de Comunicação – ACOM é o setor responsável pelas estratégias e pelo controle das atividades de comunicação com a imprensa, pelas redes sociais e demais canais de divulgação existentes, com a aprovação da Diretoria da Presidência;

Parágrafo único. Todas as unidades administrativas da capital e do interior do Estado

devem seguir as orientações da Assessoria de Comunicação – ACOM.

PORTA-VOZES

Art. 6º. Nenhum empregado da SANESUL pode falar em nome da Empresa, com a imprensa ou não, sem prévia autorização, conforme estabelecido nesta Política.

Art. 7º. Fica atribuída aos membros da Diretoria Executiva a função de porta-voz quando a matéria tiver referência a assuntos estratégicos, demandas de veículos de comunicação de grande representatividade no Estado e mídias nacionais.

§ 1º. Nas situações em que o evento represente risco aos resultados, à imagem e à reputação da empresa, somente o Diretor-Presidente pode exercer a função de porta-voz da empresa.

§ 2º. Nas Regionais, fica atribuída a função de porta-voz aos Gerentes Regionais, no âmbito de suas unidades e nos assuntos regionais, nos limites de suas competências legais.

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva poderão designar empregados a exercer a função de porta-voz, especificando os limites de sua atuação.

§ 4º. Compete privativamente ao porta-voz previamente designado falar em nome da SANESUL, sendo vedado a delegação da função que lhe foi atribuída.

Art. 8º. Os porta-vozes falarão à imprensa somente após atendimento prévio feito pela Assessoria de Comunicação – ACOM, a fim de identificar o assunto e a conveniência da entrevista ou elaboração do artigo.

Art. 9º. O porta-voz deve se reportar à Assessoria de Comunicação – ACOM sempre que for procurado por qualquer veículo de comunicação.

Art. 10. A Assessoria de Comunicação – ACOM será a responsável por encaminhar as informações pertinentes ao veículo e marcar as entrevistas.

Art. 11. Após a entrevista, o porta voz também deve reportar à Assessoria de Comunicação – ACOM o teor da conversa para acompanhamento dos desdobramentos pela unidade.

Art. 12. Não é permitido ao porta-voz emitir opiniões pessoais de qualquer natureza ou que estejam em desacordo com as políticas da Empresa.

Art. 13. Sempre que a Empresa for convidada para eventos de qualquer natureza, estes deverão ser encaminhados para a Presidência para que seja deliberado um representante oficial.

PENALIDADES

Art. 14. O descumprimento desta Política e suas consequências serão examinadas pela área de Compliance.

Art. 15. Em posse do resultado das análises, este será submetido ao Conselho de Administração da Companhia que adotará as medidas cabíveis, alertando que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Política deverá ser revisada e atualizada sempre que necessário.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser submetidos à Presidência do Conselho de Administração da Sanesul, podendo este delegar para a Presidência da empresa, caso entender necessário.

Art. 18. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 30 de junho de 2020.